



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000227/2021  
**Processo:** 9251-00 2021

### **Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação, Cultura e Turismo**

O projeto de lei 227/2021 sob nossa análise é de autoria do nobre vereador Tiago Bonecão com o objetivo de criar o Programa Creche para todos no município de Juiz de Fora.

Entendemos a boa iniciativa da proposta em buscar meios de zerar a necessidade de creches para crianças e bebês no município, porém assim como poderemos analisar vai de encontro com o arcabouço jurídico nacional.

Essa proposta é materialmente inconstitucional, como já manifestamos oportunamente na Comissão de Legislação.

A Constituição Federal de 1988 fez uma opção explícita pela interesse público de toda a população brasileira à prestação do ensino obrigatório atribuída diretamente ao Estado porque, obviamente, o caráter universalizante, igualitário e inclusivo não constitui propósito típico da iniciativa privada que, a despeito disso, tem oportunidade de explorar sua atividade regulada (art. 209).

Portanto, a proposta fere os princípios da isonomia entre os alunos de escolas municipais e particulares (tema inconstitucional no artigo 206, I, da CF), confere a possibilidade de que entidades privadas contratem com poder público sem licitação, autoriza entidades privadas a receberem repasse de recurso público para creches e educação infantil, o que é impedido pelo artigo 213 CF, autorização do Executivo municipal realizar o contrato com entidades privadas com fins lucrativos, empresas, caso não haja interesse ou não se apresentem no chamamento às entidades privadas sem fins lucrativos, o que é vedado pela Constituição Estadual no artigo 40.

Quanto ao conteúdo do projeto de lei, que por hora nos cabe comentar, entendemos conforme a explicação dada por educadores, especialistas e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Conforme já esclarecemos, a educação é um direito público que deve e pode ser exercido pelos cidadãos. O Estado tem o dever de prestar a educação pública e gratuita a todos que assim solicitarem. A educação infantil é de responsabilidade do Estado, deve ser ofertada em escolas públicas, com professores concursados, preparados, com alimentação, merenda e toda a rede de proteção e atendimento necessários para o pleno desenvolvimento das crianças e bebês.

O atendimento das creches é uma etapa da educação básica e requer maior investimento público, é fundamental para o desenvolvimento e a socialização das crianças, em seus aspectos físicos, sociais, psicológicos e intelectual.

A ideia de repassar o valor que o município paga para uma entidade privada, além de ser ilegal, como já vimos, enfraquece e desresponsabiliza o Estado por esta obrigação do direito à educação, debilita a educação infantil, precariza o atendimento e a assistências aos familiares, pais e crianças e bebês, inclusive prejudicando até o desenvolvimento infantil.



Além disso, favorece a iniciativa privada ao repassar dinheiro público a empresas do ramo da educação, sem licitação para isso, e sem possibilidade de fiscalização das condições que a empresa está dando às crianças usuárias da creche.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece:

"Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos."

Ou seja, assim como na Constituição, como a lei, não há previsão legal para que haja a implementação no município ou em qualquer outro ente da Federação de um repasse de dinheiro público para empresas privadas da educação.

A ideia, portanto, coloca em risco o fundo público como garantia de igualdade, equidade de oportunidades educacionais, de efetivação do direito ao acesso a uma educação totalmente pública e de qualidade, prestada por servidores públicos especializados, concursados, com materiais e alimentação de qualidade, gratuita a todos os alunos desde a creche.

O projeto retira ainda a possibilidade de que a educação seja continuada às crianças na creche para escola, haverá muita insegurança para as mães e famílias que dependem deste serviço que está dependendo de contratos com terceiros, que a qualquer momento pode ser desfeito.

A ONU traz um relatório chamado "Responsabilização na educação: cumprir nossos compromissos" com os últimos dados em 2017/2018 que a prática de voucher e escolhas escolares podem ter o efeito "têm favorecido os processos de exclusão e segregação" nos processos escolares.

Assim, diante do exposto, quanto ao conteúdo do projeto de lei, consideramos que fragiliza às políticas sociais, desobriga o poder pública de buscar o pleno e efetivo acesso à educação integral, gratuita, pública, inclusiva e de qualidade a todos e todas, gera a precarização das condições de trabalho para os servidores da área da educação e o deslocamento do papel do Estado e da responsabilidade dos municípios pela oferta de educação pública, transferindo recursos públicos para a iniciativa privada.

Entretanto, liberamos o projeto para que possa seguir os demais trâmites desta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 15 de março de 2022.



*Aparecida de Oliveira Pinto*  
Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT

